



# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2022**

**CREDENCIAMENTO Nº 002/2022**

**INEXIGIBILIDADE Nº 009/2022**

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº.  
002/2022.

## PREÂMBULO

**CREDCIANTE:** Município de Rio Doce, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.316.265/0001-69 com sede Rua Antônio da Conceição Saraiva, nº. 19, Centro, Rio Doce/MG, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. Mauro Pereira Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Doutor Pedro Palermo, n.º 05, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º M-1293397 e inscrito no CPF sob o N.º 399.039.666-87, denominado de agora em diante Contratante.

**CREDCIADO:** SEMEU - SERVIÇO MÉDICO DE URGÊNCIA, pessoa jurídica de direito privado estabelecida à Rua Sebastião Francisco de Oliveira, nº 97 Guarapiranga, Ponte Nova/MG, Cep: 35.430-215, inscrita no CNPJ sob o nº 03.774.261/0001-57, neste ato representado por Juliana Akeme Toitio, inscrito no CPF sob o nº 074.583.936-37. Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, nos termos do edital de credenciamento nº 002/2022, processo nº 082/2022, ajustam entre si as cláusulas, condições e demais obrigações que irão regular a execução do objeto do credenciamento de número retro mencionado, o qual será regido pelas disposições da Lei 8666/93, pelos termos do edital de credenciamento que lhe deu origem e pelas cláusulas a seguir transcritas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos através de consultas de CARDIOLOGIA, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME, FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução do objeto do credenciamento será indireto e deverá ser fornecido na forma de empreitada por preço unitário.



# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

- 2.2. As condições de execução dos serviços constam do termo de credenciamento, observadas as regras gerais abaixo registradas.
- 2.3. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução deste credenciamento.
- 2.4. O credenciamento, não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
- 2.5. O Município não se obriga a cumprir todo o quantitativo de serviços indicados no Anexo I, visto que dependem das necessidades dos usuários e de sua respectiva escolha quanto ao credenciado que prestará o serviço;
- 2.6. O Município providenciará a publicação resumida do instrumento de credenciamento no Diário Oficial do Município.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

- 3.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores indicados no Anexo I do edital;
  - 3.1.1. O credenciado, na execução do objeto, observará o objeto e respectivo valor constantes do Anexo I deste instrumento.
- 3.2. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário, cidadão do Município credenciante, qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.
- 3.3. Os pagamentos serão efetuados, em até trinta dias contados da apresentação da fatura/nota fiscal, mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas.
  - 3.3.1. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.
- 3.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, pro rata.
- 3.5. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.
- 3.6. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, o Município efetuará a retenção legal de tributos e contribuições previstos na legislação.
- 3.7. O Município realizará a aferição das faturas e o pagamento das despesas constantes das notas fiscais, na medida em que estas forem apresentadas, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados.
- 3.8. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.



# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**3.9.** O Município deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

**3.10.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**3.11.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do termo de credenciamento.

**3.12.** O instrumento contratual, nos termos dos §§2º e 4º do art. 62 da Lei 8666/93, será substituído pela nota estimativa de despesa, prevista no §2º do art. 60 da Lei 4320/64, que será expedida em consonância com estimativa de procedimentos a serem realizados em favor da população do Município de Rio Doce, observada, em qualquer caso, em relação as obrigações entre as partes e demais cláusulas e condições de execução o disposto no termo de credenciamento a ser firmado.

**3.13.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite assinatura do contrato.

**3.13.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC (Índice Nacional de Preços), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**3.14.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**3.15.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**3.16.** Repactuação de preços:

**3.16.1.** Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra “d” da Lei Federal nº 8.666/93. O equilíbrio econômico – financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços dos serviços e/ou insumos/materiais conforme objeto do registro de preços, devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Contratante;

**3.16.2.** A Repactuação de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

**3.16.2.1.** A Empresa Contratada deverá formular ao Contratante requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;

**3.16.2.2.** A comprovação será realizada, preferencialmente, por meio de documentos fiscais e, na sua impossibilidade, devidamente demonstrada e justificada, por meio de outros documentos, tais como lista de preço de fabricantes, publicações de data-base, alteração da legislação, alusivas à época da elaboração da proposta ou da última repactuação e do momento do pedido de revisão;

**3.16.2.3.** Com o requerimento, a Empresa Contratada deverá apresentar planilhas de custos unitários comparativa entre a data da formulação da proposta ou da última repactuação, e do momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor global pactuado;

**3.16.2.4.** O contratante examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará à Contratada quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**3.16.2.5.** Independentemente de solicitação, o Contratante poderá convocar a Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto registrado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

**3.16.2.6.** Os efeitos financeiros da repactuação de preços serão devidos a contar da data do requerimento formalmente apresentado ao Contratante, na hipótese de solicitação decorrente de aumento de custos e contará a partir da data do evento na hipótese de diminuição dos custos, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.

**3.17.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**3.18.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**3.19.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**3.20.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

**4.1.** O termo de credenciamento terá vigência até **17 de Outubro de 2023** e poderá ser prorrogado mediante prévio assentimento das partes, até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8666/93, aplicável subsidiariamente ao credenciamento.



# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

4.2. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, mediante aviso prévio de trinta dias, o credenciado ou o Município denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

4.2.1. Em caso de descredenciamento, os procedimentos em curso deverão ser concluídos pela credenciada;

4.2.2. O descredenciamento não eximirá a credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução dos serviços;

4.2.3. No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a credenciada não poderá solicitar descredenciamento.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Para cobertura das despesas, no caso da emissão de empenhos ou formalização de contrato, deverá ser usada a seguinte dotação orçamentária:

**01.04.03.10.302.0428.2051.3.3.90.39.00**

**Manutenção Assist. Médica e Ambulatorial**

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. As obrigações do MUNICÍPIO são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. As obrigações do CREDENCIADO são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. As sanções referentes à execução do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (DESCREDENCIAMENTO)

**9.1.** O termo de credenciamento poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

**9.1.1.** Determinado por ato unilateral e motivado do Município, nos seguintes casos:

**9.1.1.1.** Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

**9.1.1.2.** Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;

**9.1.1.3.** Atraso injustificado no início dos serviços;

**9.1.1.4.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que importem em descumprimento às vedações contidas neste edital e no termo de credenciamento;

**9.1.1.5.** Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

**9.1.1.6.** Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

**9.1.1.7.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do CREDENCIADO;

**9.1.1.8.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do credenciamento;

**9.1.1.9.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o termo de credenciamento;

**9.1.1.10.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do termo de credenciamento; e,

**9.1.1.11.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**9.1.2.** Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para o Município;

**9.1.2.1.** Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

**9.2.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** Durante a vigência deste termo de credenciamento, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**10.2.** O gestor deste termo de credenciamento terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de execução; proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar a execução das obrigações e condições do credenciamento quanto a qualidade desejada; comunicar o CREDENCIADO sobre descumprimento do termo de credenciamento e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar ao MUNICÍPIO a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os serviços que estiverem fora das especificação e quantidades constantes deste termo e solicitar sua substituição; solicitar ao CREDENCIADO e seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento do serviço objeto do credenciamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**11.1.** Este termo de credenciamento poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8666/93 e, ainda, alterado nas hipóteses do art. 65 da mesma lei, desde que haja interesse do MUNICÍPIO, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**12.1.** O presente termo de credenciamento vincula-se à integralidade do credenciamento de nº 002/2022, processo nº 082/2022, que lhe deu origem.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**13.1.** O presente termo de credenciamento, possui por fundamento legal:

**13.1.1.** No art. 25, caput da Lei nº 8666/93 e, supletivamente, pelas demais normas e condições estabelecidas na referida lei, especialmente o art. 55 e ss. e art. 77 e ss.;

**13.1.2.** Lei nº 4320/64, especialmente o art. 60, §2º;

**13.1.3.** Portaria Ministério da Saúde nº 1.034 de 05 de maio de 2010;



# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**13.2.** A execução do objeto do credenciamento deverá observar, quanto à legislação e normativos, ao prescrito pelo Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária, pelo respectivo conselho de classe e, por fim, pelas normas baixadas pelo MUNICÍPIO:

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do credenciamento e do presente termo, que não sejam resolvidas no âmbito Administrativo.

Rio Doce, 17 de Outubro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Município de Rio Doce**

Mauro Pereira Martins

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**Empresa Credenciada**

SEMEU SERVIÇO MÉDICO DE URGÊNCIA

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
Nome: Deise Aparecida dos Santos

CPF: 085.165.226-36

\_\_\_\_\_  
Nome: Stefany Aparecida Calixto

CPF: 118.274.626-80